



LEI Nº. 912/2012.

Remigio em, 01 de março de 2012.

TRATA DO AUMENTO NA TABELA DE
VENCIMENTOS DO PLANO DE CARGOS E
CARREIRA DO MAGISTÉRIO DESTES MUNICÍPIO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE REMÍGIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido a todos os ocupantes dos cargos do Magistério (Classe
A, B e C) deste Município, descritos na Lei Municipal, art. 784/2010 o aumento de
22,22 (vinte e dois vírgula vinte dois) pontos percentuais no que incide a tabela Nº
001, 002 e 003 da referida Lei.

Parágrafo Único – O devido aumento também se aplica aos ocupantes dos
cargos do Magistério que se encontra em proteção do regime próprio de previdência
(IPSER).

Art. 2º - O aumento de que trata essa Lei tem seus efeitos retroagidos ao dia
02 de janeiro de 2012.

Art. 3º – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remigio em, 01 de março de 2012.

Luis Cláudio Régis Marinho

– Prefeito –

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REMÍGIO/PB

TABELA DE PAGAMENTO DE PROFESSORES PARA 2012

PISO = 1.451,00
Carga Hr 30
Porcent por nível 3
Porcent por classe 15

REMÍGIO

CLASSE	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30
A1	1.088,25	1.120,90	1.154,52	1.189,16	1.224,83	1.261,58	1.299,43	1.338,41	1.378,56	1.419,92
A2	1.251,49	1.289,03	1.327,70	1.367,53	1.408,56	1.450,82	1.494,34	1.539,17	1.585,35	1.632,91
A3	1.439,21	1.482,39	1.526,86	1.572,66	1.619,84	1.668,44	1.718,49	1.770,05	1.823,15	1.877,84
A4	1.655,09	1.704,74	1.755,89	1.808,56	1.862,82	1.918,71	1.976,27	2.035,55	2.096,62	2.159,52
A5	1.903,36	1.960,46	2.019,27	2.079,85	2.142,24	2.206,51	2.272,71	2.340,89	2.411,11	2.483,45

REMÍGIO

CLASSE	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30
B1	1.251,49	1.289,03	1.327,70	1.367,53	1.408,56	1.450,82	1.494,34	1.539,17	1.585,35	1.632,91
B2	1.439,21	1.482,39	1.526,86	1.572,66	1.619,84	1.668,44	1.718,49	1.770,05	1.823,15	1.877,84
B3	1.655,09	1.704,74	1.755,89	1.808,56	1.862,82	1.918,71	1.976,27	2.035,55	2.096,62	2.159,52
B4	1.903,36	1.960,46	2.019,27	2.079,85	2.142,24	2.206,51	2.272,71	2.340,89	2.411,11	2.483,45

REMÍGIO

CLASSE	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30
C1	1.251,49	1.289,03	1.327,70	1.367,53	1.408,56	1.450,82	1.494,34	1.539,17	1.585,35	1.632,91
C2	1.439,21	1.482,39	1.526,86	1.572,66	1.619,84	1.668,44	1.718,49	1.770,05	1.823,15	1.877,84
C3	1.655,09	1.704,74	1.755,89	1.808,56	1.862,82	1.918,71	1.976,27	2.035,55	2.096,62	2.159,52
C4	1.903,36	1.960,46	2.019,27	2.079,85	2.142,24	2.206,51	2.272,71	2.340,89	2.411,11	2.483,45





LEI Nº. 911/2012.

Remigio em, 13 de fevereiro de 2012.

AUTORIZA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE REMÍGIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores do município de Remigio, em percentual idêntico ao concedido pelo Governo Federal 14,13%, para atualização do salário mínimo nacional.

Parágrafo Único: A autorização contida no caput deste artigo visa atender aos servidores Efetivos, aos Contratos por Excepcional interesse Público e demais prestadores de serviços que têm os seus salários fixados em valor equivalente, ao salário mínimo nacional.

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, bem como demais fontes constantes da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único: O Poder Executivo para atender ao contido no artigo 1º, poderá suplementar as dotações dos elementos de despesas com pessoal, em percentual idêntico ao acréscimo ora concedido.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data desta data retroagindo os seus efeitos jurídicos ao dia 01 de janeiro de ano em curso.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remigio em, 13 de fevereiro de 2012.

Luis Cláudio Régis Marinho

- Prefeito Constitucional -